

REAL GRANDEZA
Fundação de Previdência e Assistência Social

Manual de Princípios de Governança Corporativa

Sumário

- 1. Introdução.**
- 2. Relacionamento entre os Princípios de Governança Corporativa da OCDE e os Princípios de Gestão da FRG.**
- 3. Gestão da Conformidade Regulamentar dos Processos Deliberativos da FRG.**
- 4. Gestão do Relacionamento com Entidades Externas de Regulação e Fiscalização da FRG.**
- 5. Gestão da Proteção e Simplicidade dos Processos de Exercício de Direitos por Participantes e Assistidos da FRG.**
- 6. Gestão do Relacionamento com Sociedades em que a FRG seja Detentora de Participação Societária.**
- 7. Gestão do Relacionamento com Agentes Fiduciários dos Investimentos da FRG.**
- 8. Gestão do Tratamento Equitativo de Participantes e Assistidos da FRG.**
- 9. Gestão de Processos Contenciosos com Participantes e Assistidos da FRG.**
- 10. Gestão do Relacionamento com Patrocinadoras/Instituidoras da FRG.**
- 11. Gestão do Relacionamento com Entidades Representativas de Empregados.**
- 12. Gestão do Relacionamento com Agentes da FRG em Operações no Mercado de Capitais.**
- 13. Gestão do Relacionamento com Outras Partes Interessadas da FRG.**
- 14. Gestão dos Processos de Divulgação de Informação da FRG.**
- 15. Gestão dos Processos de Controle Interno das Informações Relevantes da FRG.**
- 16. Gestão da Segurança das Informações Corporativas da FRG.**
- 17. Gestão do Funcionamento do Conselho Deliberativo da FRG.**
- 18. Gestão do Funcionamento do Conselho Fiscal da FRG.**
- 19. Gestão do Funcionamento da Diretoria Executiva da FRG.**

1. INTRODUÇÃO

O “Manual de Princípios de Governança Corporativa da Real Grandeza” (MGC-FRG) apresenta os princípios que fundamentam as práticas que estão, ou deverão estar, a curto, médio ou longo prazo, instituídas nos documentos constitutivos e regimentais da FRG, ou seja, Estatuto Social, Regimento Interno, Convênios de Adesão de Patrocinadoras/Instituidoras, Regulamentos de Planos de Benefícios Previdenciários, Regulamentos de Planos de Saúde na modalidade de autogestão, e Regimentos Internos dos órgãos estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, incluindo os Comitês permanentes de apoio ao funcionamento de cada entidade estatutária, e correspondentes relacionamentos com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente), como plano e processo permanente de evolução das práticas de gestão da FRG.

Como referência básica da estrutura para o MGC-FRG, foram adotados os princípios de governança corporativa emitidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE¹ (“Princípios de Governança Corporativa da OCDE”), constantes de documento aprovado em 1999 e revisto em 2004. Tais princípios foram adotados pelo Banco Mundial, tendo sido propostos como alicerce conceitual da criação da “Rede Latino-Americana de Governança Corporativa” no “Segundo Encontro de Governança Corporativa”, organizado pelo DEST - Departamento de Coordenação das Empresas Estatais Federais, órgão da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) do Governo Federal, realizado em 18 e 19 de novembro de 2005.

A opção pelo modelo da OCDE se justifica por representar as boas práticas de governança a nível mundial, além das Patrocinadoras da FRG serem FURNAS e ELETRONUCLEAR, empresas estatais subordinadas às práticas de governança corporativa estabelecidas pelo DEST e pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda), o que facilita o conveniente alinhamento das práticas de governança corporativa dos fundos de pensão.

Os Princípios de Governança Corporativa da OCDE foram desenvolvidos, inicialmente, em resposta a um apelo dos ministros do Conselho da OCDE, reunidos em 27 e 28 de abril de 1998, no sentido da criação – em conjunto com os governos nacionais de todos os países-membros da OCDE, além da Rússia, países da Ásia, Sudeste da Europa, e América Latina, inclusive o Brasil, com outras organizações internacionais relevantes (Comitê de Basileia sobre Supervisão Bancária; Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários - IOSCO; Associação Internacional de Supervisores de Seguros - AISS) e com o setor privado – de um conjunto de normas e orientações relativas à Governança Corporativa. A partir do acordo alcançado em 1999, estes Princípios passaram a constituir a base de iniciativas envolvendo a governança corporativa,

¹ A OCDE é formada por 30 países, que incluem os 20 países da União Européia, bem como a Islândia, Noruega, Turquia, Japão, Coreia do Sul, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Estados Unidos, México

tanto nos países-membros da OCDE, como em outros países, formando nessa matéria, atualmente, a referência dos relatórios sobre o cumprimento de padrões e códigos do Banco Mundial/FMI.

Um elemento fundamental na melhoria da eficiência e do crescimento econômico, bem como no reforço da confiança do investidor, é a governança corporativa, que abrange o conjunto de relações entre a gestão da empresa, o seu conselho de administração, os seus acionistas e outras partes interessadas. A governança corporativa estabelece também a estrutura por meio da qual são fixados os objetivos da empresa e são determinados e controlados os meios para alcançar esses objetivos. Uma boa governança corporativa deve proporcionar incentivos adequados para que o conselho de administração e os gestores persigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz. A presença de um sistema eficaz de governança corporativa, tanto em cada empresa, como na economia considerada como um todo, contribui para alcançar o grau de confiança necessário ao funcionamento adequado de uma economia de mercado. Contribui também para a obtenção de custos inferiores na captação de capitais, o que incentiva as empresas a usarem os recursos de forma mais eficaz, viabilizando assim um crescimento sustentável.

A adaptação dos princípios de governança corporativa propostas pela OCDE para incorporar as características específicas da gestão de fundos de pensão e, em particular, da FRG, foi feita a partir da análise dos requisitos legais e de auto-regulação expressos nos documentos abaixo:

- I. Regulamentação interna da governança corporativa da FRG (documentos constitutivos e regimentais);
- II. Regulamentação interna da governança corporativa das Patrocinadoras FURNAS e ELETRONUCLEAR (documentos constitutivos e regimentais);
- III. Regulamentação da governança corporativa de empresas estatais (MPOG/SE/DEST; MF/STN; PR/CGU; TCU);
- IV. Regulamentação da governança corporativa de empresas de energia elétrica (MME, ANEEL);
- V. Regulamentação da governança corporativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (MPAS/SPC; ABRAPP/SINDAPP);
- VI. Regulamentação da governança corporativa das operadoras de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão (MS/ANS);
- VII. Práticas de governança corporativa das 10 (dez) Entidades Fechadas de Previdência Complementar brasileiras que, segundo a Abrapp, eram maiores que a FRG sob o critério de ativos de investimentos em fevereiro de 2009 (Previ, Petros, Funcef, Fundação CESP, Valia, Sistel, Itaubanco, Banesprev, Centrus, Forluz);
- VIII. Regulamentação de governança corporativa emitida por entidades do mercado nacional de capitais (CVM; BOVESPA; ANBID; ANDIMA; ABRASCA; IBRI; AMEC);
- IX. Regulamentação de governança corporativa do mercado norte-americano de capitais – Lei Sarbanes-Oxley – e da SEC (Securities and Exchange Commission) que, a partir

de 2006, passou a afetar diretamente todas as empresas do Grupo ELETROBRÁS, cujo foco está na implantação de controles internos corporativos que tornem transparentes, para os acionistas e para o mercado de capitais, os riscos sem proteção, isto é, as potenciais perdas ou os passivos a que estão expostas as companhias de capital aberto;

- X. Regulamentação de governança corporativa emitida pelos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (CMN; MF/BACEN), aplicável aos fundos de pensão, bem como no que é aproveitável conceitualmente dos pilares da governança do sistema bancário, com base na legislação vigente, apresentados a seguir: alocação mínima de capital regulamentar para proteção contra eventos de perda decorrentes de riscos operacionais, de crédito e de mercado; a revisão do processo de governança, de modo a assegurar maior envolvimento do Conselho Deliberativo; aumento da transparência das informações divulgadas;
- XI. Regulamentação de governança corporativa emitida por agências de fomento ao desenvolvimento (ONU - Pacto Global, Convenção contra Corrupção; Banco Mundial - Princípios do Equador; BNDES - concessão de crédito segundo nível diferenciado de governança dos tomadores de recursos), considerando o papel, semelhante, que é intrínseco aos fundos de pensão, de investidor institucional comprometido com o desenvolvimento sustentável (com aversão a riscos sócio-ambientais);
- XII. Modelos referenciais, nacionais e internacionais, de governança corporativa (IBGC; COSO), para estruturar processos de governança que aprofundem e comuniquem o sentido e o compromisso com a missão da FRG, e que sejam capazes de criar e manter estratégias que atinjam e sustentem elevados níveis de desempenho dos diferenciais competitivos da FRG em face dessa missão, moldando continuamente os processos de gestão que executam essas estratégias.

O documento ora apresentado está estruturado conforme segue:

- Item 2: apresenta o relacionamento entre os 6 (seis) princípios emitidos pela OCDE, e os 17 (dezessete) temas gerais em que aqueles princípios são desdobrados em princípios de gestão da FRG;
- Itens 3 a 19: apresentam os princípios de gestão propostos para a FRG, para cada tema geral identificado no item 3, com utilização do mesmo método da OCDE, ou seja, cada princípio proposto está descrito a partir de um princípio geral, e de um conjunto de diretrizes para aplicação desse princípio geral, tendo como foco a atuação do Conselho Deliberativo;

Finalmente, observamos que o Manual de Princípios de Governança Corporativa da FRG tem como proposta ser entendido e utilizado como referência conceitual das estratégias da FRG, onde os princípios gerais da OCDE, bem como os específicos da FRG, decorrentes daqueles, formam um todo integrado a balizar a gestão da FRG.

2. RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA OCDE E OS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DA FRG

A FRG tem as suas obrigações classificadas de acordo com 3 (três) categorias: agente fiduciário; prestadora de serviços e investidor institucional.

Como agente fiduciário, tem o dever de monitorar a guarda dos ativos e a controladoria do montante de recursos financeiros de titularidade dos participantes dos planos de benefícios previdenciários operados pela FRG, constituídos a partir dos valores financeiros aportados de forma regular pelos participantes, assistidos e pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras.

Como entidade prestadora de serviços, tem o dever de administrar os planos de benefícios previdenciários e de saúde em regime de autogestão, mantidos pela FRG, cumprindo bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, garantia, atualidade, cortesia, modicidade de preços, integração social e preservação do meio ambiente.

Como investidor institucional, tem o dever de assegurar remuneração adequada para as aplicações dos recursos financeiros que compõem o patrimônio líquido da Entidade, com o objetivo de sustentar o cumprimento dos compromissos com os participantes e assistidos dos planos de benefícios previdenciários e de saúde. Tem também o dever de divulgar as políticas gerais de governança corporativa para deliberações relacionadas as suas políticas de investimentos, à emissão de instruções de voto em assembleias gerais de sociedades por ações, ou em consórcios empresariais em que detenha participação acionária, e à gestão de conflitos de interesses que possam afetar o exercício de direitos relacionados com os seus investimentos.

| Nº | Princípios de Governança Corporativa da OCDE | Temas gerais para princípios da governança da FRG |
|----|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Enquadramento regulamentar da governança | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão da conformidade regulamentar dos processos deliberativos • Gestão do relacionamento com entidades externas de regulação e fiscalização |
| 2 | Proteção do exercício de direitos de acionistas | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão da proteção e simplicidade dos processos de exercício de direitos por participantes e assistidos • Gestão do relacionamento com sociedades em que a FRG seja detentora de participação societária • Gestão do relacionamento com agentes fiduciários externos dos investimentos |
| 3 | Tratamento equitativo de acionistas | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão do tratamento equitativo de participantes e assistidos • Gestão de processos contenciosos com participantes e assistidos |
| 4 | Obtenção do comprometimento de outras partes interessadas | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão do relacionamento com Patrocinadoras/Instituidoras • Gestão do relacionamento com Entidades Representativas de Empregados • Gestão do relacionamento com agentes da FRG em operações no mercado de capitais • Gestão do relacionamento com outras partes interessadas |
| 5 | Transparência da governança | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão dos processos de divulgação de informação da FRG • Gestão dos processos de controle interno das informações relevantes da FRG • Gestão da segurança das informações corporativas da FRG |
| 6 | Responsabilidades do conselho da administração | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão do funcionamento do Conselho Deliberativo • Gestão do funcionamento do Conselho Fiscal • Gestão do funcionamento da Diretoria Executiva |

3. GESTÃO DA CONFORMIDADE REGULAMENTAR DOS PROCESSOS DELIBERATIVOS DA FRG

O processo deliberativo dos órgãos estatutários da FRG (Conselho Deliberativo e seus Comitês, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva) deve promover a transparência, equidade e prestação de contas de todos os relacionamentos da FRG, com vistas à confiança na perenidade da geração de resultados adequados aos seus compromissos, asseguradas a conformidade das deliberações e a regulamentação (interna e externa) a qual a FRG está sujeita.

- a) Qualquer proposta de deliberação deve conter, quando aplicável, como escopo: a caracterização precisa do objeto; a identificação das partes envolvidas; a previsão do gasto total ou a afirmação de ausência de gastos relevantes; os riscos relevantes previsíveis, qualificando esses riscos, ou a afirmação de ausência de riscos relevantes previsíveis; impossibilidade de atendimento a algum prazo regulamentar, se existir; caráter voluntário ou mandatório, indicando o normativo ou situação motivadora, caso seja mandatório; as condições suspensivas, ou condicionantes, dos efeitos da deliberação, se existir, como por exemplo, a necessidade de anuência prévia, ou de ratificação, por autoridades do poder público;
- b) Qualquer proposta de deliberação deve conter justificativa e/ou anexos que comprove sua necessidade e oportunidade, bem como a veracidade e regularidade de todas as informações que compõem o escopo da proposta, por meio, quando aplicável, de: parecer jurídico; parecer atuarial, análise ou parecer técnico ou relatório da área responsável; informações de cobertura orçamentária dos gastos decorrentes da deliberação; informações sobre a conformidade às práticas e aos regulamentos e às normas internas da FRG;
- c) Todas as propostas de deliberação deverão ser analisadas pela Secretaria Executiva Corporativa, com apoio dos órgãos de controle quanto ao atendimento aos requisitos dos subitens anteriores;
- d) Para garantir a transparência e equidade, a apresentação das propostas da Diretoria Executiva deverá ocorrer com a presença do diretor responsável pela matéria e/ou técnico indicado por este.

4. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM ENTIDADES EXTERNAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover o atendimento efetivo e tempestivo às notificações, determinações, inspeções, diligências, inquéritos, sindicâncias, autos de infração, processos administrativos e processos judiciais decorrentes da atuação de autoridades de supervisão e regulamentação.

- a) O Conselho Fiscal deve acompanhar a evolução da efetividade e tempestividade do atendimento pela FRG às determinações e recomendações de todos os órgãos de

regulação, controle e fiscalização das atividades da FRG, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva.

5. GESTÃO DA PROTEÇÃO E SIMPLICIDADE DOS PROCESSOS DE EXERCÍCIO DE DIREITOS POR PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FRG.

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG como prestadora de serviços devem promover bons níveis de regularidade, eficiência, garantia, segurança, atualidade, cortesia, modicidade de preços, integração social e preservação do meio ambiente, na administração dos planos de benefícios previdenciários e dos planos de saúde em regime de autogestão, mantidos pela FRG.

- a) A Diretoria Executiva deve publicar Normas de Serviço para regular o compromisso com o grau de qualidade da prestação de serviços, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo aos beneficiários de seus planos;
- b) O Conselho Deliberativo deve acompanhar a evolução do nível dos serviços prestados aos beneficiários de seus planos, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva.

6. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM SOCIEDADES E CONSÓRCIOS EM QUE A FRG SEJA DETENTORA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a remuneração adequada dos investimentos vinculados a Blocos de Acionistas de sociedades por ações², com base nas políticas de investimento, no equilíbrio entre os interesses sócio-econômicos, na existência de iniciativas e práticas de sustentabilidade e responsabilidade social e no cumprimento dos compromissos com os participantes dos planos de benefícios previdenciários e de saúde. Os novos investimentos deverão ser realizados, preferencialmente, em empresas que prezem pelos princípios da boa governança, como transparência, equidade e *accountability*, conforme definido pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa).

- a) O Conselho Deliberativo deve aprovar todos os investimentos da FRG que venham a ser vinculados a Blocos de Acionistas, a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Investimentos da Real Grandeza (CIRG);

² Bloco de Acionistas: conjunto de acionistas que, ao firmarem um documento denominado Acordo de Acionistas ou Acordo de Voto, se comprometem a votar em conjunto em Assembléias Gerais de uma empresa.

- b) O Conselho Deliberativo deve acompanhar a evolução da remuneração de todos os investimentos da FRG vinculados a Blocos de Acionistas, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva;
- c) O CIRG deve aprovar a instrução de voto para representantes da FRG em qualquer Assembleia Geral de empresa emissora de ações vinculadas a Blocos de Acionistas;
- d) Avaliação anual, pelo Conselho Deliberativo, do desempenho de membros eleitos pela FRG para os Conselhos de Administração e os Conselhos Fiscais de empresas, bem como para os Comitês de Investimentos de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs);
- e) Definição, pelo Conselho Deliberativo, de requisitos e qualificações que devem ter os membros eleitos pela FRG para os Conselhos de Administração e os Conselho Fiscais de empresas, bem como para os Comitês de Investimentos de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs);
- f) Definição, pelo Conselho Deliberativo, dos impedimentos para representação da FRG nos conselhos das empresas nas quais a FRG faça parte de Bloco de Acionistas ou equivalente. Devem-se levar em consideração os seguintes fatores: impedimentos legais, decorrentes de punição pela CVM ou por crimes cometidos; grau de parentesco como cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da empresa; administrador da empresa investida ou do mesmo grupo/partes relacionadas.

7. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM AGENTES FIDUCIÁRIOS DOS INVESTIMENTOS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a eficiência, a transparência e a independência no relacionamento com os agentes fiduciários externos dos investimentos da FRG, tais como custodiante, administrador fiduciário, gestores e corretoras.

- a) O Conselho Deliberativo deve aprovar anualmente as políticas de investimentos da FRG e suas revisões, a partir de proposta da Diretoria Executiva e do CIRG;
- b) A Diretoria de Investimentos deve recomendar ao CIRG, para homologação, a utilização de fundos de investimentos exclusivos como veículo prioritário para os investimentos dos recursos geridos pela FRG, expandindo seu monitoramento periódico à CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Eventuais alterações de regulamentos desses fundos também devem ser homologadas pelo CIRG;
- c) A Diretoria de Investimentos deve recomendar ao CIRG, para homologação, a contratação e o encerramento de contrato com qualquer agente fiduciário da FRG para gerir participações em sociedades por ações e consórcios empresariais;
- d) A Diretoria de Investimentos deve recomendar ao CIRG, para homologação, a contratação e o encerramento de contrato de serviços de recuperação de ativos como credora de agentes fiduciários terceirizados inadimplentes;

- e) A Diretoria de Investimentos deve recomendar ao CIRG, para homologação, a instrução de voto de representantes da FRG em comitês de credores de sociedades empresárias em situação comprovada de falência e recuperação.

8. GESTÃO DO TRATAMENTO EQUITATIVO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem assegurar o tratamento equitativo de todos os seus beneficiários, o que inclui informações iguais para todos, no mesmo momento.

- a) O Conselho Deliberativo deve acompanhar o exercício da equidade nos direitos, nos canais de acesso e atendimento a todos os filiados da FRG por meio de informe periódico da Diretoria Executiva.

9. GESTÃO DOS PROCESSOS CONTENCIOSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem assegurar a todos os participantes e assistidos a oportunidade de obter reparação efetiva por violação dos seus direitos.

- a) A Diretoria Executiva deve informar o Conselho Deliberativo sobre toda e qualquer ação judicial contra participantes e/ou assistidos, em situação excepcional, não prevista nas normas da Entidade, para dar continuidade a processo judicial ou proveniente de desdobramentos de ações administrativas;
- b) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem acompanhar a evolução de processos judiciais contra participantes e/ou assistidos, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva.

10. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM PATROCINADORAS/ INSTITUIDORAS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover o respeito aos direitos legalmente consagrados ou estabelecidos através de acordos mútuos, com Patrocinadoras e Instituidoras.

- a) O Conselho Deliberativo deve aprovar as premissas atuariais dos planos de benefícios previdenciários e de saúde, bem como suas revisões;
- b) O Conselho Deliberativo deve aprovar o orçamento anual da FRG, bem como suas revisões;

- c) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem acompanhar a regularidade das contribuições estatutárias de Patrocinadoras e Instituidoras para os planos de benefícios previdenciários operados pela FRG, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Deliberativo deve aprovar ação judicial contra Patrocinadoras ou Instituidoras, a partir de proposta da Diretoria Executiva ou de conselheiro(s);
- e) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem acompanhar a evolução de processos judiciais contra Patrocinadoras e/ou Instituidoras, por meio de informe periódico da Diretoria Executiva;
- f) Os conselheiros deverão emitir seus votos, opiniões e pareceres priorizando os interesses da FRG, manifestando independência em relação às Patrocinadoras. Todos os votos ou eventuais abstenções devem ser fundamentados.

11. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE EMPREGADOS

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a participação das entidades representativas dos empregados, e estimular os trabalhadores e seus órgãos representativos a comunicar livremente as suas preocupações sobre eventuais práticas que consideram ilegais ou contrárias aos princípios da ética, sem que os seus direitos sejam prejudicados por este fato.

- a) Os casos de recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores da FRG, sobre matéria administrativa ou disciplinar, serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a pertinência de sua análise pelo Conselho, que poderá convidar o recorrente para participar da reunião, a fim de expor sua reivindicação, com posterior emissão de correspondência do Conselho Deliberativo ao recorrente, cientificando-o da decisão tomada;
- b) Os conselheiros eleitos por participantes e/ou assistidos deverão emitir seus votos, opiniões e pareceres priorizando os interesses da FRG, manifestando independência em relação às entidades sindicais e associações que apoiaram sua eleição. Todos os votos ou eventuais abstenções devem ser fundamentados;
- c) Os conselheiros indicados por Patrocinadoras e/ou Instituidoras deverão emitir seus votos, opiniões e pareceres priorizando os interesses da FRG, manifestando independência. Todos os votos ou eventuais abstenções devem ser fundamentados.

12. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM AGENTES DA FRG EM OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a eficiência e desconcentração de custos com sociedades corretoras de valores mobiliários, câmbio e mercadorias, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bancos de investimentos, fundos de investimentos e agências classificadoras de riscos.

- a) O CIRG deve aprovar a contratação e o encerramento de contrato de agentes da FRG para operações no mercado de capitais, tais como corretoras, distribuidoras, custodiante, controlador externo, administrador fiduciário e agência de classificação de risco, a partir de proposta da Diretoria de Investimentos, com conteúdo mínimo e critérios de seleção previamente estabelecidos;
- b) O CIRG deve aprovar o credenciamento e o descredenciamento da FRG de ambientes de negociação de títulos e valores mobiliários;
- c) O Conselho Fiscal e o CIRG devem acompanhar a evolução das despesas debitadas em fundos de investimentos da FRG no mercado de capitais, por meio de informe semestral da Diretoria de Investimentos.

13. GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM OUTRAS PARTES INTERESSADAS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a eficiência e desconcentração de custos com fornecedores e prestadores de serviços, bem como de convênios de intercâmbio com outras entidades do setor de previdência complementar, que encoraje uma cooperação ativa.

- a) O Conselho Fiscal deve acompanhar a evolução dos gastos totais com cada fornecedor, prestador de serviço e parceiro da FRG, por meio de informe semestral da Diretoria Executiva.

14. GESTÃO DOS PROCESSOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover a divulgação tempestiva, padronização e compatibilidade dos relatórios de prestação de contas a participantes e assistidos, às autoridades de supervisão, às autoridades reguladoras, às autoridades dedicadas à aplicação das leis, e à sociedade civil, bem como o alinhamento dos relatórios de prestação de contas aos relatórios internos de gestão.

- a) O Conselho Deliberativo deve aprovar a política de comunicação e suas revisões, a partir de proposta da Diretoria Executiva;

- b) A Diretoria Executiva deve emitir e divulgar os relatórios de prestação de contas da FRG, atendendo a legislação vigente;
- c) A Diretoria Executiva deve emitir e divulgar os relatórios periódicos internos de gestão a partir de proposta das Diretorias.

15. GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA FRG

O enquadramento dos processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG deve promover a certificação anual dos controles internos das informações dos relatórios de prestação de contas da FRG.

- a) Compete ao Conselho Deliberativo, a partir de proposta da Diretoria Executiva, aprovar a política de controles internos e suas revisões, que assegure o cumprimento da orientação dos negócios da Entidade de modo a garantir a observância dos seus objetivos prevenindo, também, a utilização da Entidade, de forma intencional ou não, para fins ilícitos ou alheios ao seu objeto;
- b) O cumprimento da política de controles internos é de responsabilidade da Diretoria Executiva, a quem cabe comunicar a ocorrência de não conformidades de controle interno ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para ciência e providências, além de tomar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência;
- c) A avaliação da gravidade dos riscos é de competência do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- d) Compete ao Conselho Fiscal avaliar os controles internos, quanto a sua aderência e à eficiência no monitoramento dos riscos e resultados das atividades, propondo recomendações de aprimoramento e adequações dos mesmos, no âmbito de sua competência.

16. GESTÃO DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES CORPORATIVAS DA FRG

Os processos deliberativos dos órgãos estatutários da FRG devem promover o controle do grau de confidencialidade, da integridade, da autenticidade, do não-repúdio, da disponibilidade, da dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação, da efetividade da capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento da competência em segurança da informação, da adequação dos normativos internos da FRG para implementação da segurança da informação e da interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação.

- a) O Conselho Deliberativo deve aprovar a política de segurança da informação da FRG, e suas revisões, a partir de proposta da Diretoria Executiva. Nesta política, todas as

informações referentes aos Filiados e às Patrocinadoras em poder da FRG devem ser tratadas com sigilo, conforme legislação vigente;

- b) O cumprimento da política de segurança da informação é de responsabilidade da Diretoria Executiva, a quem cabe comunicar a ocorrência de não conformidades ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para ciência e providências necessárias.

17. GESTÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FRG

A gestão do funcionamento do Conselho Deliberativo da FRG deve assegurar a gestão estratégica, o acompanhamento e a fiscalização eficazes, e a sua responsabilização pelos resultados alcançados, perante participantes e assistidos, autoridades de supervisão e regulação.

- a) Manter o Manual de Princípios de Governança Corporativa, como referência conceitual permanente para o processo de planejamento estratégico da FRG;
- b) Estabelecer o planejamento estratégico por meio da formulação de diretrizes pelo Conselho Deliberativo, desdobrados pela Diretoria Executiva em programas e ações;
- c) Estabelecer políticas para prevenção e solução de conflitos de interesses, em processos deliberativos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo envolvendo partes relacionadas (em especial, entre a FRG e Patrocinadoras ou Instituidoras);
- d) Estruturar comitês permanentes e grupos de trabalho transitórios, com a participação de titulares e suplentes, consultores, auditores internos e auditores independentes da FRG, de modo a aprofundar tecnicamente matérias especializadas, em especial na área atuarial e econômico-financeira;
- e) Revisar o Regimento Interno e das práticas de funcionamento do Conselho Deliberativo, para melhoria contínua do desempenho do colegiado;
- f) Orçar anualmente os gastos para o funcionamento do Conselho Deliberativo e seus órgãos vinculados, objetivando a manutenção de independência em relação à Diretoria Executiva;
- g) Efetuar reunião ordinária mensal e, eventualmente, extraordinária do Conselho Deliberativo, incluindo a participação de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva em matérias sobre as quais devam opinar, caso seja conveniente;
- h) Elaborar ata para cada reunião do Conselho Deliberativo, registrando a situação de deliberação das matérias pautadas e fora de pauta, com distribuição para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- i) Distribuir previamente a pauta para cada reunião do Conselho Deliberativo, alocando espaço para discussão e acompanhamento do planejamento estratégico;
- j) Estabelecer Programa Anual ou Plurianual de treinamento visando o desenvolvimento dos seus membros e dos participantes dos órgãos de governança, a saber: dos

Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês; abrangendo, inclusive, potenciais sucessores;

- k) Estabelecer programa de transição de dirigentes (Conselheiros ou Diretores, eleitos ou indicados), visando garantir a continuidade das atividades da FRG mitigando o problema de “solução de continuidade”.

18. GESTÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL DA FRG

O Conselho Fiscal da FRG deve assegurar a eficácia do acompanhamento dos controles internos da Entidade, e a sua responsabilização pela certificação e classificação de riscos da FRG perante as partes interessadas.

- a) Revisar o Regimento Interno e as práticas de funcionamento do Conselho Fiscal, para melhoria contínua do desempenho do colegiado;
- b) Estruturar grupos de trabalho transitórios, com a participação de titulares, suplentes, consultores, auditores internos e auditores externos da FRG, bem como auditores internos das Patrocinadoras e Instituidoras;
- c) Orçar anualmente seus gastos para funcionamento do Conselho Fiscal;
- d) Realizar a reunião ordinária mensal do Conselho Fiscal para elaboração das suas manifestações;
- e) Elaborar ata para todas as suas reuniões, registrando suas deliberações a serem distribuídas para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- f) Distribuir tempestivamente a pauta para cada reunião do Conselho Fiscal.

19. GESTÃO DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FRG

A Diretoria Executiva da FRG deve assegurar o cumprimento, o acompanhamento e a fiscalização eficazes de suas atribuições estatutárias e legais das deliberações do Conselho Deliberativo e a sua responsabilização pelos resultados alcançados perante as partes interessadas.

- a) Implementar e desdobrar o planejamento estratégico por meio de programas e ações (atividades, projetos, operações especiais, dentre outras);
- b) Estruturar comitês permanentes e grupos de trabalho transitórios, de modo a obter uma posição consolidada de matérias multidisciplinares submetidas à deliberação da Diretoria Executiva;
- c) Revisar anualmente as práticas de funcionamento da Diretoria Executiva, para melhoria contínua do desempenho do colegiado;

- d) Elaborar ata para todas as reuniões da Diretoria Executiva, registrando suas deliberações, a ser distribuída para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) Distribuir tempestivamente pauta para cada reunião, alocando espaço para discussão e acompanhamento do planejamento estratégico.

Glossário

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas

ABRI – Associação Brasileira de Relações Internacionais

AISS – Associação Internacional de Supervisores de Seguros

AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais

ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento

ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANS – Agência Nacional de Saúde

BACEN - Banco Central do Brasil

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CIRG – Comitê de Investimentos da Real Grandeza

CGU – Controladoria-Geral da União

COSO – Comitê das Organizações Patrocinadoras

CMN – Conselho Monetário Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DEST – Departamento de Controle das Estatais

FRG – Fundação Real Grandeza

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBRI – Instituto Brasileiro de Relações com Investidores

IOSCO – Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários

MF – Ministério da Fazenda

MGC – Manual de Governança Corporativa

MME – Ministério de Minas e Energia

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MS – Ministério da Saúde

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos

ONU – Organização das Nações da União

SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechados de Previdência Complementar

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

Agente

Representante, comissário ou delegado de uma pessoa, de uma instituição ou de um organismo.

Agente fiduciário

Pessoa física ou instituição financeira que, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a função de **agente fiduciário**.

O **agente fiduciário** representa os interesses dos debenturistas, verificando o cumprimento das condições pactuadas na escritura, além de ser responsável pela elaboração de relatórios de acompanhamento.

Julho de 2009.